



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 1.334, de 17 de Agosto de 2016.

Autoriza o Poder Executivo a receber as obras que especifica, a título de doação sem encargo, e dá outras providências.

O PRFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por meio de doação sem encargo, as obras de drenagem, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e sinalização viária (horizontal e vertical) realizadas pelos proprietários dos imóveis abaixo relacionados, ora doadores:

I – Lucia Beatriz Prado Caggiano, brasileira, empresária, portadora do RG 6.287.951 SSP/SP, inscrita no CPF 051.418.278-44, residente e domiciliada na Rua Arquiteto Jaime Fonseca Rodrigues, nº 690, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05446-000; proprietária dos imóveis registrados sob as matrículas 28.138, 28.139, 28.140, 28.141, 28.142, 28.143, 28.144, 28.145, 28.146, 28.147, 28.210, 28.211, 28.212, 28.213, 28.214, 28.215, 28.216, 28.217, 28.218, 28.219, 28.250, 28.251, 28.252, 28.253, 28.254, 28.255, 28.256, 28.257, 28.258 e 28.259.

II – Thomas Corbett Neto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG 8.365.167 SSP/SP, inscrito no CPF 112.681.128-95, residente e domiciliado na Rua Albuquerque Lins 928, Apto 161, Santa Cecilia, São Paulo SP; e, **Elisa Corbett**, brasileira, divorciada, tradutora, portadora do RG 8.365.164 SSP/SP, inscrito no CPF 112.681.138-67, residente e domiciliada na Rua Atlântica, 427, Jardim América, São Paulo – SP; proprietários dos imóveis registrados sob as matrículas 28.168, 28.169, 28.170, 28.173, 28.174, 28.175, 28.148, 28.149, 28.150, 28.151, 28.152, 28.153, 28.154, 28.155, 28.156, 28.157, 28.196, 28.197, 28.198, 28.199, 28.200, 28.201, 28.202, 28.203, 28.204, 28.205, 28.158, 28.159, 28.160, 28.161, 28.162, 28.163, 28.164, 28.165, 28.166 e 28.167.

III – Celia Luiza Andrade Prado, brasileira, casada, professora, portadora do RG 2898645 SSP/SP, inscrita no CPF 760.353.368-68, residente e domiciliada na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 998, Apto 1101, Cerqueira César – SP; proprietária dos imóveis registrados sob as matrículas 28.230, 28.231, 28.232, 28.233, 28.234, 28.235, 28.236, 28.237, 28.238, 28.239, 28.220, 28.221, 28.222, 28.223, 28.224, 28.225, 28.226, 28.227, 28.228, 28.229, 28.186, 28.187, 28.188, 28.189, 28.190, 28.191, 28.192, 28.193, 28.194, 28.195, 28.128, 28.129, 28.130, 28.131, 28.132, 28.133, 28.134, 28.135, 28.136 e 28.137.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.334/2016

p. 2

IV – Antônio Fernando Andrade Prado, brasileiro, casado, portador do RG 2902436-5 SSP/SP, inscrito no CPF 302.949.088-20, residente e domiciliado na Fazenda Baile, Nova Andradina – MS; proprietário dos imóveis registrados sob as matrículas 28.240, 28.241, 28.242, 28.243, 28.244, 28.245, 28.246, 28.247, 28.248, 28.249, 28.176, 28.177, 28.178, 28.179, 28.180, 28.181, 28.182, 28.183, 28.184, 28.185, 28.118, 28.119, 28.120, 28.121, 28.122, 28.123, 28.124, 28.125, 28.126 e 28.127.

V - Fesdosur Imobiliária Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 17.537.378/0001-21, com endereço profissional na Av. Paulista, n°. 1294, – 12º andar (parte), Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01310-915, proprietária do imóvel registrado sob a matrícula 28.262.

VI – Antônio Carlos Nascimento, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n°. 024.654 - SSP/MT e do CPF/MF n°. 309.918.036-04, residente e domiciliado na Alameda Antônio Costa Santos, 1.330, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina/MS, proprietário dos imóveis registrados sob as matrículas 28.260, 28.261, 28.262, 28.263 e 28.264.

§1º As obras supracitadas abrangerão as seguintes vias:

I – Rua José Taveira, entre a Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar e Miguel Fabrício Duarte;

II – Rua José Bernardes da Silveira, entre a Rua Osvaldo Campesato e a Avenida Alcides Menezes de Farias;

III – Rua Delfino de Matos, entre a Rua Osvaldo Campesato e a Avenida Alcides Menezes de Farias;

IV – Rua Florêncio de Matos, entre a Rua José Bernardes da Silveira e André Loyer;

V – Rua Osvaldo Campesato, entre a Rua José Bernardes da Silveira e André Loyer;

VI – Rua Waldemar do Carmo Martins, entre a Rua José Gomes da Rocha e Rua André Loyer;

VII – Rua Miguel Fabrício Duarte, entre a Rua José Gomes da Rocha e Rua José Bernardes da Silveira;

VIII – Rua Miguel Fabrício Duarte, entre a Rua José Taveira e Rua André Loyer.

§ 2º - As obras das redes de abastecimento de água e energia elétrica (inclusive iluminação pública) serão pleiteadas pelos proprietários junto às respectivas concessionárias, de acordo com a demanda. No caso de inexecução por parte das concessionárias, as obras serão



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.334/2016

p. 3

executadas pelos proprietários dos imóveis supracitados, sem prejuízo de ressarcimento na forma da lei em face das empresas concessionárias.

§ 3º - O Município fica isento de toda e qualquer responsabilidade pela execução das obras de abastecimento de água e energia elétrica (inclusive iluminação pública), bem como de qualquer ressarcimento oriunda das referidas obras.

§ 4º Os proprietários supracitados e os que os sucederem ficam impedidos de realizar qualquer obra de construção no local, enquanto não houver conclusão das obras de drenagem, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas, sinalização viária (horizontal e vertical) e das redes de abastecimentos de água e energia elétrica (inclusive iluminação pública).

§ 5º A liberação dos lotes para construção poderá ser realizada de forma parcial (por quadra), conforme estiverem concluídas as obras supracitadas no local.

Art. 2º São condições essenciais à aceitação da doação supracitada:

a) idoneidade da firma executora e, em sendo o caso, da empresa financiadora, comprovada na forma da lei;

b) compromisso da empresa executora das obras supracitadas de observar as normas técnicas aplicáveis às obras que serão realizadas;

c) compromisso da empresa executora das obras supracitadas de conservar, às suas expensas, pelo prazo de 06 (seis) meses, após a entrega, as obras por ele executadas;

d) compromisso da empresa responsável pela execução das obras supracitadas pela segurança e solidez das referidas obras, nos termos do art. 618 do Código Civil;

e) aprovação do projeto de execução das obras supracitadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e que a respectiva execução tenha sido realizada de acordo com o referido projeto.

f) compromisso dos donatários de que se trata de doação sem encargo para o Município e que não irão cobrar qualquer valor pela execução e doação da obra constante do artigo 1º da presente lei.

§ 1º O prazo para a conclusão e entrega das obras supracitadas ao Poder Executivo Municipal será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da aprovação do projeto das referidas obras.

§ 2º O prazo do cronograma físico-financeiro poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.334/2016

p. 4

§ 3º Em caso de paralisação das obras supracitas e do não cumprimento do respectivo cronograma físico-financeiro, sem justificativa plausível, os doadores da referida obra ficarão obrigados ao pagamento da eventual indenização do dano que esta paralisação vier a causar.

Art. 3º Tendo em vista que as obras constantes do art. 1º desta lei serão executadas pelos donatários, não haverá hipótese de incidência do fato gerador de contribuição de melhoria, razão pela qual não haverá nenhuma cobrança deste tributo em razão destas obras.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 17 de agosto de 2016.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 5891

Data 19/08/2016